

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação interno do IF Sertão-PE possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
- V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.
- VI - monitorar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, sob a perspectiva da segurança da informação para sugerir e recomendar alterações que se façam necessárias;
- VIII - promover a cultura de segurança da informação no IF Sertão-PE, com a realização de campanhas de conscientização dos usuários quanto à política de segurança da informação;
- IX - proposição, acompanhamento e divulgação dos planos de ações para aplicação da PSI;
- X - Propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação;

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) disposto no art. 1º, no mínimo, terá a seguinte composição, sobre a presidência do primeiro:

I - O gestor de segurança da informação do IF SERTÃO-PE, que o coordena;

II – Representantes das áreas de tecnologia da Informação:

- a. O Coordenador da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR);
- b. Um representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI);
- c. Um representante da equipe de Sistemas de Informação;
- d. Um representante de Tecnologia da Informação dos Campi.

II – Representantes das áreas finalísticas:

- a. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- b. um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- c. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- d. um representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- e. um representante da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração;
- f. um representante do Gabinete da Reitoria;
- g. um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- h. um representante do Departamento de Educação a Distância.

§ 1º Os representantes do Comitê serão substituídos pelos respectivos suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

- I. Na ausência ou impedimento do Gestor de Segurança da Informação, o respectivo substituto será o Coordenador da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR).

§ 2º Os representantes das áreas de Tecnologia da Informação e respectivos suplentes serão indicados pelo Diretor Geral de Tecnologia da Informação e designados, pelo (a) Reitor (a) em portaria.

§ 3º Os representantes das áreas finalísticas e respectivos suplentes serão designados, a critério, pelo (a) Reitor (a) em portaria.

§ 4º A composição do CGSI poderá ser revista a qualquer momento pelos membros e obrigatoriamente a cada 04 (quatro) anos, com possibilidade de alteração ou manutenção dos representantes.

SECÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Gestor de Segurança da Informação (GSI) ou por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 4º Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 5º A sessão só será instalada se presente a maioria absoluta dos membros, assim entendida como o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros do Comitê, com a presença obrigatória do (a) Gestor de Segurança da Informação ou substituto.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Gestor, além do voto regular, terá o voto de desempate.

Art. 7º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da CGSI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 8º Para o desenvolvimento das atividades da CGSI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs) liderados por um ou mais membros do comitê, com o

objetivo de tratar de temáticas específicas relacionadas à segurança da informação e comunicações.

Art. 9º Os Grupos de Trabalho a que se refere o art. 8º:

- I - serão compostos na forma de ato do CGSI;
- II - não poderão ter mais de cinco membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total dos membros da CGSI, não excedendo o período máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 11º A Política de Segurança da Informação (PSI) poderá ser revista por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total dos membros da CGSI, não excedendo o período máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 12º As Normas internas de Segurança da Informação poderão ser revistas por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) do quantitativo total dos membros da CGSI, não excedendo o período máximo 04 (quatro) anos.

Art. 13º Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE.